

Lei nº 610/2012

**EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º:** O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores deste Município, para o período de 2013 a 2016 que integram a próxima Legislatura, será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal pago ao Vereador por este Município.

**Art. 2º:** Caso os limites estabelecidos no Art. 29 e § 1º, do Art. 29ª, da Constituição Federal de 1988, para comprometimento de despesas com pessoal da Câmara sejam extrapoladas, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos para adequação.

**Art. 3º:** O valor dos subsídios constantes no Art. 1º desta Lei será anualmente reajustado pelo índice IGPM/FGV.



## Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

**Art. 4º:** Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município, e suplementadas, se

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 2012.

  
WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA  
- Prefeito Constitucional -